



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.514, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 447.866,24 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, por suplementação na seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.		
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.		
Função: 15 – Urbanismo		
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana		
Programa: 0010 – Desenvolvimento e Planejamento Urbano		
Projeto: 1.093 – Revitalização da Praça da República		
Natureza da Despesa:		
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	447.866,24
Fonte: 1.704.0000901 – Transferências da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal (Lei 13885/2019)		
TOTAL DA AÇÃO	R\$	447.866,24

Art. 3º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes de excesso de arrecadação.

§ 1º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e já utilizados



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas;

Art. 4º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1479/2021 - LDO 2022 e Lei Municipal nº 1460/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 21 de junho de 2022.



ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 21/06/2022 a 21/07/2022.